



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 001/2017/PMO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017/PMO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS, E A EMPRESA R. A. SANTIAGO - ME, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS/SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL E ABASTECIMENTO - SEMAB; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SEMCULT; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO -SEMAD; SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E FINANÇAS -SEMPOF, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO no CNPJ sob o nº 05.131.180/0001-64, sediada à Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS, prefeito municipal, portador da Carteira de Identidade nº 6326157 - PC/PA e CPF: 071.880.802-91.

CONTRATADA

R. A. SANTIAGO - ME, com sede na Av. Curuá-Una nº 2800, Bairro São José Operário, CEP.: 68.020-650, Santarém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.306.181/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu proprietário o Sr. RODRIGO ABREU SANTIAGO, portador da Carteira de Identidade nº 3873864-SSP/PA e CPF. Nº 706.841.892-91.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017/PMO, pactuar o presente





instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555 de 09/08/2000 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº. 016/2017/PMO.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato: Contratação de empresa para fornecimento de materiais Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos, para suprir as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento – SEMAB; Secretaria Municipal DE Cultura e Turismo - SEMCULT; Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano – SEMAD; Secretaria Municipal Planejamento Orçamento e Finanças – SEMPOF, SECRETARIA Municipal de Governo – SEMG; Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no Município de Óbidos/PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução do fornecimento observará o previsto no Art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3 - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 97.369,00 (Noventa e Sete Mil Trezentos e Sessenta e Nove Reais) referente aos fornecimentos solicitados pelas Secretarias em epígrafe.

4 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

1212 - Secretaria Municipal de Governo

04.122.0037.2006 - Manutenção das Atividades da SEMG

449052 - Equipamento de Materiais Permanente

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1313 – Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano.

04.122.0037.2008 - Manutenção das Atividades da SEMAD





449052 – Equipamentos de Materiais Permanentes 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1414 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças 04.122.0041.2011 – Manutenção das Atividades da SEMPOF 449052 – Equipamentos de Materiais Permanentes 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

17 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento 1717 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento; 33.90.30 – Material de Consumo

18 - Secretaria Municipal de Cultura;

1818 - Secretaria Municipal de Cultura.

13.122.0050.2033 - Manutenção das Atividades da SEMCULT;

44.90.52 - Equipamentos e materiais Permanentes.

2424 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0200.2047 - manutenção do Fundo Municipal de Saúde

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

10.301.0202.2048 - Atenção Básica de Saúde

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

10.301.0202.2049 - Programa de Saúde da Família - PSF

44.90.52.00 - Equipamentos e material Permanente.

10.301.0202.2053 – Manutenção de Programa do Programa de Agente Comunitários de Saúde – PACS

44.90.52.00 - Equipamento E Material Permanente.

10.302.0201.2056 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e Alta complexidade - MAC

44.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

10.304.0235.2057 – Manutenção de Vigilância em Saúde

44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

10.301.0202.1027 - Bloco de Investimentos do SUS

44.90.52.00 - Equipamentos de Material Permanente

2626 - FUNDEB

12.361.0402.2066 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental -

Administração 40%

44905200 - Equipamentos e Materiais Permanentes

2525- Fundo Municipal de Educação

12.361.0401.2060 - Manutenção do Programa Salário Educação - QSE

44905200 - Equipamentos e Materiais Permanentes

25 - Fundo Municipal de Educação



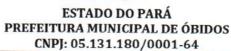
Quadrimestre OBIDO N° 285

2525 – Fundo Municipal de Educação 12.122.0401.2058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação 44905200 – Equipamentos e Materiais Permanentes

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** Para fins de pagamento serão observados os procedimentos dispostos no Decreto Estadual n. ° 877, de 31 de março de 2008 e a Instrução Normativa n. °: 018, de 21 de maio de 2008, da Secretaria de Estado de Fazenda SEFA.
- **5.2.** O pagamento do fornecimento será efetuado, até o dia 10 de cada mês vencido, através de conta bancaria do prestador de serviço e após a apresentação da Nota Fiscal nas sedes das secretarias solicitantes, devidamente datadas e atestadas pelo setor competente.
- 5.3. Só serão pagos os valores mensais referentes aos fornecimentos efetivamente executados, mediante nota fiscal que será submetida a avaliação de sua veracidade.
- 5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos atualizadas.
- **5.5.** As despesas de frete/embalagem, ser houver, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.
- **5.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal / Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Óbidos por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **5.7.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação de acordo com o disposto na Lei Complementar n. º: 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **5.8.** Para a licitante estrangeira que indicou na proposta de preços o recebimento do pagamento em moeda estrangeira, será utilizada a cotação do último dia útil anterior ao dia do pagamento.
- 5.9. A Prefeitura Municipal de Óbidos poderá exigir da empresa vencedora desta licitação, a qualquer tempo, a apresentação de comprovantes originais referentes à efetiva quitação de qualquer encargo ou compromisso para com terceiros, exigidos por força da execução dos serviços contratados. A não apresentação desses comprovantes poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos pela PMO, a seu critério, até a regularização do assunto.







- **5.10.** A Prefeitura Municipal de Óbidos procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
- **511.** A contratada apresentará ao gestor documento fiscal específico referente ao objeto da licitação, sendo que estes deverão ser entregues até o dia 20 de cada mês.
- **5.12.** O gestor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.
- **5.13.** O documento fiscal não aprovado pelo gestor será devolvido à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- **5.14.** A devolução do documento fiscal não aprovado pelo gestor, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato.
- **5.15.**O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
 - b) existência de qualquer débito para com o contratante.

6 - DA ALTERAÇÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n º 8.666/93.
- **6.2**. O presente contato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Na execução do presente contrato, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:
- **7.1.1.** Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível;
- 7.1.2. Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- **7.1.3.** Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- **7.1.4.** Indenizar o contratante por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à contratada.





- 7.1.5. Cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.
- **7.1.6.** Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes no termo de referência do edital;
- **7.1.7.** Entregar os materiais dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 7.1.8. A contratada deverá entregar os materiais validade não inferior a 12 (doze) meses.
- 7.1.9. Os materiais deverão ser entregues na Cidade de Óbidos-PA, nas sedes de cada secretaria solicitante, de segunda à sexta-feira das 08:00h as 13:00h, nos seguintes endereços:

7.1.9.1 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento – SEMAB;

End: Rua Almirante Barroso, s/n, Bairro: Centro;

CEP: 68250-000, Cidade: Óbidos - PA;

7.1.9.2 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT;

End: Rua Idelfonso Guimarães, S/N, Bairro: Centro;

CEP: 68250-000, Cidade: Óbidos - PA;

7.1.9.3 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

End: Rua Almirante Barroso, 330, Bairro: Centro;

CEP: 68250-000, Cidade: Óbidos - PA;

7.1.9.4 - Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Humano - SEMAD;

End: Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Bairro: Centro;

CEP: 68250-000, Cidade: Óbidos - PA;

7.1.9.5 - Secretaria Municipal Planejamento Orçamento e Finanças – SEMPOF;

End: Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Bairro: Centro;

CEP: 68250-000, Cidade: Óbidos - PA;

7.1.9.6 - Secretaria Municipal de Governo - SEMG;

End: Rua Deputado Raimundo Chaves, 338, Bairro: Centro;

CEP: 68250-000, Cidade: Óbidos - PA;

7.1.9.7 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

End: Travessa Bom Jesus, s/n, Bairro: Centro;

CEP: 68250-000, Cidade: Óbidos - PA;

- **7.1.10.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do fornecimento ou de materiais empregados.
- **7.1.11.** Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada deverá substituir ou complementar o objeto em questão, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da notificação da Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.







- **7.1.12.** Por ocasião da entrega, a contratada deverá avisar os responsáveis pelo recebimento sobre: data, hora e nome do funcionário responsável pela entrega dos materiais.
- **7.1.13.** Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos materiais solicitados, a contratada deverá entregar justificativa escrita em até 24 horas contados do prazo de entrega.
- **7.1.14.** A contratada deverá aceitar, mediante solicitação das secretarias, que se procedam às mudanças nos dias e horários de entrega dos materiais, sempre que houver necessidade.
- 7.1.15. A contratada deverá manter estoque mínimo na quantidade necessária para assegurar a continuidade do fornecimento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao contratante:
 - a) Efetuar o pagamento da contratada de acordo com os prazos estabelecidos em contrato:
 - b) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade no momento da execução dos serviços;
 - c) proceder a emissão das requisições em tempo hábil;
 - d) Comunicar imediatamente à contratada sobre qualquer irregularidade manifestada na entrega dos objetos.
 - e) Proceder a fiscalização por meio de servidor designado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do fornecimento.

9 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

- **9.1.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da contratada, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.
- **9.2.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado, sob pena de rescisão da presente avença.

10 - DA EMISSÃO DE REQUISIÇÕES E FISCALIZAÇÃO NA ENTREGA:

10.1. A emissão de requisições e fiscalização na entrega será expressamente acompanhada e fiscalizada pelos gestores das secretarias e por servidores designados nos termos da Lei nº. 8.666/93, cabendo a eles:







- a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
- b) solicitar à contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da entrega.
- c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da contratada.
- d) emitir pareceres em todos os atos do contratante relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela contratada de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.
- f) agir, no âmbito de suas competências, de forma a garantir a boa e regular execução do fornecimento.
- **10.2.** É vedado ao contratante e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- **10.3.** A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **10.4.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.

11 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. O local, prazo e condições de execução dos serviços serão os mesmos constantes no item 7. deste e contrato e no termo de referência do edital no quais constam todas as especificações a serem executadas bem como todas as condições para a execução do fornecimento.

12 - DA RESCISÃO

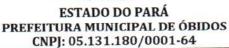
12.1. Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

13 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece, de logo, o direito do contratante de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES:







- **14.1.** Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
 - a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente;
 - b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na hipótese de, já tendo a contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer nova infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o contratante por até 05 (cinco) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
- **14.2.** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a contratada.
- **14.3.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

15 - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 016/2017/PMO.

16 - DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência do presente contrato e o início do fornecimento dos objetos serão de 10/07/2017 à 31/12/2017.

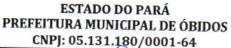
17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

18 - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Óbidos/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.







18.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Óbidos/PA, 10 de julho de 2017.

FRANCISCO JOSÉ ALFAIA DE BARROS
Prefeito de Óbidos
CONTRATANTE

R. A. SANTIAGO - ME RODRIGO ABREU SANTIAGO CONTRATADA 13.306.181 / 0001 - 20

R. A. SANTIAGO - ME

Av. Curria - Una, 2800

CEP: 88,020 - 550 - São José Operário

Santarém - Pará

Nome: Ang Huy Salzado Pamar Fillro	
CPF: 009.012.622-35	
Nome: Edne Doarer Bur ger	
CPF: 000 179 840 11	